



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Homologação / Adjudicação	7
Aviso de Licitação	8
Outros Atos	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.568/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Paraíso para realizar a doação de um terreno localizado no perímetro urbano e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso autorizado a realizar a doação de um terreno localizado no perímetro urbano de sua propriedade, objeto da matrícula nº 12.649, do CRI de Monte Azul Paulista-SP, para o Sr. Rodrigo Guideli Buschi, com a seguinte especificação:

“Um terreno situado na cidade de Paraíso-SP, desta comarca, na Rua XV de Novembro, lado ímpar, composto do lote n.º 03, da quadra “A”, do Núcleo Habitacional Urbano de Interesse Social denominado Núcleo 4, no loteamento denominado “Jardim Elvira”, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto localizado no vértice de divisa do presente lote, com o lote 04 da quadra A e a Rua XV de Novembro, lado ímpar; deste ponto, segue em linha reta por uma distância de 9,50 m, confrontando com a Rua XV de Novembro, lado ímpar; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 17,09 m, confrontando com o lote 02 da quadra A; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 9,49 m confrontando com a matrícula n.º 1098, CRI Monte Azul Paulista – Norivaldo Norberto Barato e s/m Sonia Aparecida Gomes Barato – Romualdo Osvaldo Barato e s/m. Almerinda Isepan Barato; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 18,91 m, confrontando com o lote 04 da quadra A, chegando ao ponto de início desta descrição, encerrando uma área total de 170,12 m², situada a 19,47 m da esquina da Rua XV de Novembro, com o prolongamento da Rua Moacyr Carneiro Magalhães. Mapa e Memorial Descritivo elaborados pela Arquiteta e Urbanista Walkiria M.P. Freitas Gois – CAU n.º 37.785-6.”

Art. 2º. A presente doação serve para regularizar o Núcleo 4 do Programa Cidade Legal instaurado no município de Paraíso, como forma de legalizar a titularidade do referido terreno urbano para o proprietário.

Art. 3º. Compete ao município de Paraíso o pagamento de todas as despesas e emolumentos para lavratura e registro da escritura de doação tratada nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de Dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

LEI Nº 1.569/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre revisão geral anual aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paraíso.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a partir de 01/01/2026, concedido aos servidores públicos ativos, e inativos com direito a paridade, pertencentes ao quadro de pessoal do município de Paraíso, conforme o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18, reposição do índice inflacionário IPCA-IBGE, na ordem de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), correspondente a inflação acumulada do ano de 2.025, a título de revisão geral anual.

Art. 2º. Após a aplicação do Índice de Revisão de Vencimentos, nos termos do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a conceder abono pecuniário a ser fixado em Decreto, estritamente no valor da diferença a título de equiparação ao salário mínimo vigente no país.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Novo Anexo, após aplicação de reajuste de 4,46% (reposição inflacionária)

ANEXO V – Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 3 de 9

Referências	Valor
01	R\$1.558,09
02	R\$1.745,01
03	R\$1.955,30
04	R\$2.188,95
05	R\$2.452,12
06	R\$2.743,58
07	R\$3.073,15
08	R\$3.442,07
09	R\$3.855,26
10	R\$4.316,42
11	R\$4.835,37
12	R\$5.415,61
13	R\$6.065,49
14	R\$6.793,35
15	R\$7.608,55

Referências	Valor
01	R\$1.627,58
02	R\$1.822,84
03	R\$2.042,51
04	R\$2.286,58
05	R\$2.561,48
06	R\$2.865,94
07	R\$3.210,21
08	R\$3.595,59
09	R\$4.027,20
10	R\$4.508,93
11	R\$5.051,03
12	R\$5.657,15
13	R\$6.336,01
14	R\$7.096,33
15	R\$7.947,89

LEI Nº 1.570/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso para o ano de 2.026 e dá outras

providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso-CNPJ- 12.769.023/0001-44** para o ano de 2.026.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso	108.000,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de animais de rua do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APROAPA- Associação Protetora dos Animais de Paraíso deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 4 de 9

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.571/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Termo de Fomento com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva para o ano de 2.026 e dá outras providências.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso, a formalizar Termo de Fomento com a **APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva**- CNPJ 47.079.827/0001-04 para o ano de 2.026.

Art. 2º. Fica autorizado o repasse do valor abaixo discriminado, em observância ao preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014, destinada a atender a entidade abaixo especificada:

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR R\$	DESTINAÇÃO
APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva	118.800,00	Manutenção da Entidade

Art. 3º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Fomento, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo atendimento de crianças com necessidades especiais do município de Paraíso, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 4º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Fomento, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Administração Pública divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º. A APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e

regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta das Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 4.320/1964, bem como regulamentação pertinente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento vigente, e, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral

LEI Nº 1.572/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 2.026.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Paraíso para o exercício de 2.026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 68.400.000,00 (sessenta e oito milhões e quatrocentos mil reais) sendo:

I- Orçamento Fiscal em R\$ 40.401.473,25 (quarenta milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 27.998.526,75 (vinte e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I).

I - Administração Direta	
RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 8.477.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.535.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.519.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.439.500,00
Transferências Correntes	R\$ 56.992.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 312.500,00
Contribuições Intra	R\$ 2.649.000,00
Outras Receitas Correntes Intra	R\$ 2.180.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 5 de 9

Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
SUBTOTAL	R\$ 77.124.000,00
(-) II- Deduções da Receita	
FUNDEB	(-) R\$ 8.724.000,00
RECEITA TOTAL	R\$ 68.400.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, § 1º, I)

I- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR
01- Legislativa	R\$ 3.235.534,78
02- Judiciária	R\$ 130.000,00
04- Administração	R\$ 6.590.000,00
06- Segurança Pública	R\$ 331.000,00
08- Assistência Social	R\$ 2.402.087,37
09- Previdência Social	R\$ 8.498.000,00
10- Saúde	R\$ 17.098.439,38
12- Educação	R\$ 16.664.937,43
13- Cultura	R\$ 1.697.000,00
15- Urbanismo	R\$ 3.050.000,00
17- Saneamento	R\$ 1.180.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 269.000,00
19- Ciência e Tecnologia	R\$ 410.000,00
20- Agricultura	R\$ 1.061.000,00
22- Indústria	R\$ 40.000,00
26- Transporte	R\$ 1.645.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 823.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 3.150.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 125.001,04
TOTAL	R\$ 68.400.000,00

II- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	ORGÃO	VALOR
01.01	Câmara Municipal	R\$ 3.235.534,78
02.01	Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 520.000,00
02.02	Administração e Planejamento	R\$ 11.694.001,04
02.03	Assistência Social	R\$ 2.402.087,37
02.04	Saúde Pública	R\$ 17.163.439,39
02.05	Educação Municipal	R\$ 15.574.937,43
02.06	Setor de Cultura	R\$ 1.697.000,00
02.07	Serviços Públicos Municipais	R\$ 2.985.000,00
02.08	Setor de Saneamento Básico	R\$ 1.180.000,00
02.09	Setor de Meio Ambiente	R\$ 269.000,00
02.10	Setor de Agricultura	R\$ 1.061.000,00
02.11	Setor Industrial	R\$ 40.000,00
02.12	Setor de Estradas e Rodagens Municipais	R\$ 1.645.000,00
02.13	Setor de Esporte	R\$ 823.000,00
04.01	PREVPARAÍSO	R\$ 8.110.000,00
TOTAL	R\$ 68.400.000,00	

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2.025, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964);

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, III, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964).

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 5º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.026, assim como do Plano Plurianual para o período 2.026-2.029.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Portarias

PORTARIA Nº 12.794/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a seguinte servidora:

I- Juliana Galbero de Castro, 20 (vinte) dias, a partir de 12/01/2026.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.795/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 6 de 9

2.025

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO INDEFERIDA.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica indeferida, por impossibilidade de gozar os dias adquiridos tendo em vista a necessidade de trabalho e a ser concedida em momento oportuno, conforme requerimento anteriormente protocolado e indeferido, a licença prêmio de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, da Sra. Ligia Mara Alberghini, ocupante do cargo de Lançadora.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.796/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimentos deferidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos seguintes servidores:

I- Jessica Pessim Hermenegildo, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

II- Leticia de Freitas Scarbini, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

III- Samuel Batista de Oliveira, 30 (trinta) dias, a partir de 05/01/2026;

IV- Andrea Speretta Estevam da Silva, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

V- Andressa Peres, 15 (quinze) dias, a partir de 05/01/2026;

VI- Paula Cristina de Antonio Barbosa Schreiner, 30 (trinta) dias, a partir de 15/01/2026;

VII- Marizete do Carmo Fontanelli Braga, 30 (trinta) dias, a partir de 27/01/2026.

Parágrafo único. Os servidores farão jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seus cargos,

durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.797/25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e conforme perícia médica aos servidores:

I- Monieli da Cruz Pereira Ascencio, 02 (dois) dias, a partir de 15/12/2025;

II- Keila Fernanda Soares, 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 18/12/2025.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.798/25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Dispõe sobre a constituição da Comissão de Acompanhamento do Processo de Aquisição, Recebimento e Entrega do Material Didático da Rede Municipal de Educação de Paraíso-SP.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 7 de 9

que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a lisura e o controle social no processo de aquisição e distribuição do material didático aos alunos da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de acompanhar todas as etapas do processo, desde o recebimento até a entrega final do material didático, assegurando a qualidade e conformidade dos itens adquiridos com as especificações constantes no processo licitatório, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica constituída a Comissão de Acompanhamento da Aquisição e Entrega do Material Didático da Rede Municipal de Educação de Paraíso-SP, com a finalidade de acompanhar e supervisionar todas as etapas do processo de recebimento, conferência, qualidade e distribuição do material didático aos alunos.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I- acompanhar o recebimento do material didático, conferindo as quantidades entregues, tamanhos e conformidade com as notas fiscais e contratos firmados;

II- verificar a qualidade dos produtos recebidos, comparando com as especificações constantes no processo de aquisição;

III- conferir e validar as listas de entrega, garantindo que todos os alunos da Rede Municipal sejam contemplados;

IV- acompanhar o processo de entrega nas unidades escolares, zelando pela correta destinação e transparência;

V- registrar em ata todas as etapas do acompanhamento, encaminhando relatório final à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I- EMEF “Prof. Hélio de Sousa Castro”:

- a)** Everaldo José Penariol;
- b)** Kátia Cristina Fernandes de Albuquerque;
- c)** Rozemeire Aparecida Gomes Sevilhano.

II- EMEF “Prof. Maria Franco de Sousa Penariol”:

- a)** Franciele Aparecida Betiol;
- b)** Ivânia Lanza Porcionato;
- c)** Luciana Aparecida de Andrade Isepan.

III- CEMEI do Proinfância “Prof. Vilson Vilela Rosa”:

- a)** Alsiani Cristina Milani da Silva;
- b)** Regiane Crepaldi Penariol;
- c)** Thais Cristina Turim Carosio.

Art. 4º. A Comissão exercerá suas atividades a partir da publicação desta Portaria até a conclusão de todas as etapas de entrega do material didático.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.799/25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.025

“Revoga a Portaria nº 12.755/25, de 28/10/2025, que determinava o afastamento preventivo do exercício de função designada das servidoras A.P.A. e D.D.S.B.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 12.755/25, de 28/10/2025, que determinava, com fulcro no art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 1.184/2018, de 02/08/2018, o afastamento preventivo das servidoras A.P. A., RG Nº***.236.700-* e D.D.S.B., RG Nº***.920.442-*, ocupantes da função de diretora de escola, tendo em vista o arquivamento da sindicância instaurada pela Portaria nº 12.754/25, de 28/10/2025.

Parágrafo único. Fica o setor de pessoal responsável por dar ciência as referidas servidoras a respeito da determinação prevista neste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, aos 19 de dezembro de 2.025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025 PROCESSO 092/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME ANEXO I, PARA DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 092/25 PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2025, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada, conforme planilhas em anexo.

Item	DAYANE CRISTINA MENEZ CNPJ: 35.826.230/0001-99 R FORTUNATA DALLALANA BORDINGNON 186 SALA01, TAIUVA - SP Telefone: (16)32461- 477	Valor Total
1	Proposta para todos os itens	211.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 8 de 9

OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA 003/2025 PROCESSO
094/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS IMPRESSOS E DIGITAIS, ACOMPANHADOS DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADOS A ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO/SP.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2026 ÀS 08h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br ou poderá ser retirado das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, centro.

Paraíso-SP, 22 de Dezembro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI- Prefeito Municipal.

Outros Atos

DECISÃO FINAL

Sindicância n. 001/2025

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 12.754/2025, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 1184/2018, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paraíso, e demais normativos aplicáveis.

O procedimento foi motivado pelo recebimento de denúncia encaminhadas junto a ouvidoria municipal em desfavor de servidores da área da educação, pela suposta prática de conduta ilícita e, por força de provocação da Câmara Municipal ante o Ofício nº 07/2025.

Houve afastamento cautelar dos envolvidos, conforme portaria própria.

No decorrer do procedimento administrativo de sindicância os envolvidos apresentaram suas justificativas sobre os fatos e juntaram documentos.

A Comissão responsável pela condução dos trabalhos após análise do arcabouço probatório opinou pelo arquivamento da sindicância.

É o relatório essencial.

Conforme relatado pela Comissão Especial de Sindicância designada para apurar os fatos, após análise das justificativas apresentadas pelos envolvidos, e sobretudo dos depoimentos prestados por diversas testemunhas perante a Câmara Municipal constatou-se que

não houve excesso, ilegalidade e abuso na conduta das diretoras Ana Paula e Dreid, tampouco ato omissivo ou comissivo do Secretário Municipal de Educação quanto aos fatos.

Ressalte-se que a finalidade do presente processo consistia, exclusivamente, na identificação das responsáveis, e na apuração/comprovação de materialidade do ilícito relatado.

Conforme analisado, até o momento, não há qualquer comprovação cabal de conduta dolosa ou culposa que caracterize infração administrativa.

O ordenamento jurídico pátrio, bem como os princípios norteadores da Administração Pública — especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e verdade material — impõem que eventuais sanções disciplinares sejam precedidas de provas inequívocas de infração funcional, o que não se verifica no caso em apreço.

Diante disso, e considerando: • que a finalidade da instauração do presente procedimento foi atingida; • que não há nos autos elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento para apuração disciplinar com vistas à responsabilização funcional; • os ditames do artigo 237 da Lei Municipal 1184/2018,

DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Processo de Sindicância, procedendo-se com as comunicações de estilo, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novos fatos ou provas que indiquem responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paraíso, SP, 18 de dezembro de 2025.

OSVALTE JOSÉ BOVONI - Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Paraíso.

Aos sete dias do mês de novembro depois mil e vinte e cinco, nas dependências da Biblioteca Pública Municipal Prof. Maria José Albani, reuniram-se os membros do referido Conselho para uma reunião.

A presidente do Conselho, senhora Regina Aparecida da Silva, iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos os presentes: os participantes, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Osvante Bovoni e o vereador Rafael Lucas Lima, a convidada, Sra. Alexandra Pontin Stefen, Diretora de Cultura do Município e aos demais participantes. Na sequência, a Sra. Presidente do Conselho, passou à leitura da ata da reunião anterior. Logo após, passou a palavra para a Diretora de Cultura que foi convidada para esclarecimentos sobre o andamento da Cultura em nosso município, que discorreu sobre os questionamentos levantados pelo Conselho: no que diz respeito aos materiais das oficinas, disse não haver problemas, que os materiais foram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Terça-feira, 23 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 1943

Página 9 de 9

comprados e ter havido desencontro de informação entre o pedido de compras, o que impediu a realização das mesmas e que já foi resolvido. Quanto as oficinas cessadas ou não oferecidas, de acordo com o edital vigente, disse ter problemas de horário de alguns professores e baixa procura de alunos. A Presidente do Conselho abriu a discussão sobre estratégias para sanar tais problemas, como maior divulgação das oficinas nos diferentes meios de comunicação. A Sra. Diretora de Cultura disse que houve divulgação em suas redes sociais pessoais, nas da prefeitura e nos grupos. A Presidente do Conselho disse que, ainda assim, por não atingir o público almejado, tanto das oficinas, como nos eventos, é preciso encontrar formas mais eficazes além das redes sociais, mas também usar outros meios como: busca ativa, faixas, banners, outdoors.

, carro de som. Quanto a Alfabetização de Adultos, esclareceu ter havido problemas de saúde e particulares com a professora, mas que em 2026, voltará ao normal. Quanto a Yoga, disse que com a licença da professora gestante, não encontrou outro profissional. Esclareceu que a não oferta de Teatro e Canto Coral, o motivo foi não haver compatibilidade de horário dos profissionais selecionados. O senhor prefeito frisou que mudará de estratégia para o próximo edital, fixando dias e horários das aulas e oficinas para não haver mais este problema. Sugeriu a mudança de local público para as reuniões do Conselho, indicando o Espaço Multicultural Bruno Crepaldi. Informou que aquele espaço passará por melhorias. Pontuou que seria interessante, quando das Reuniões do Conselho, que todo o setor de Cultura participasse. O vereador Rafael Lucas Lima enfatizou a soberania do Conselho e que Diretoria de Cultura e Conselho possuem funções distintas. Na sequência, a sra Presidente do Conselho reafirmou a responsabilidade e o compromisso deste Conselho em fiscalizar e cooperar com a Diretoria de Cultura, reiterando a falta de espaço e abertura para tal. O senhor prefeito disse da importância do diálogo entre Diretoria e Conselho para o bom andamento da Cultura do Município.

Nada mais havendo a tratar, a presidente do Conselho encerrou a reunião agradecendo a presença do poder Executivo, na pessoa do senhor prefeito, do representante do poder Legislativo, na pessoa do vereador e da convidada, Diretora de Cultura.

Agradeceu também os participantes: senhorita Sofia Pontin Stefen, senhor Edson Stefen, Moisés Custodio e Jaine Moro. E para constar, eu, Regina Aparecida da Silva, lavrei a presente ata devido a ausência da secretaria que justificou sua ausência por motivo de trabalho, que segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho: Dirce dos Santos (a. a.), Geovane Polette (a.a.), Jaine Moro (a. a.), Maraísa Bulgarelli (a.a.), Abigail Stefen (a.a.).

Regina Aparecida da Silva
Presidente do Conselho